



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ECOSSISTEMAS**

TERMO DE PARCERIA N° ____/04

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**, E A FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO-**FUMDHAM**, OBJETIVANDO PROMOVER A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA E DE SUA ZONA DE CONSERVAÇÃO

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, CEP. 70.818.900 - Brasília-DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente **MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**,; e a **FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO**, qualificada como *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP*, doravante denominada **FUMDHAM, RESOLVEM**, com fulcro na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto promover a Proteção, Conservação e Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Parque Nacional da Serra da Capivara e de sua Zona de Conservação, por meio de atividades de vigilância contínua, aquisições de equipamentos e recuperação de sua infra-estrutura, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo único: O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **FUMDHAM** e aprovado pelo **IBAMA**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações do IBAMA:

a) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à **FUMDHAM** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **IBAMA**, um da **FUMDHAM** e um do Conselho de Política Pública, este último se houver;

d) prestar o apoio técnico necessário à **FUMDHAM** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

e) fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, se houver, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

II – Constituem obrigações da FUMDHAM:

a) executar, conforme aprovado pelo **IBAMA**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) contribuir com R\$......, como contrapartida, conforme estabelecido no Programa de Trabalho aprovado;

c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **IBAMA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO

DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhista decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

e) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União, de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

f) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme estabelece o art. 21, do Decreto nº 3.100/99;

g) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **IBAMA**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

h) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **IBAMA**, em conta vinculada à Parceria, junto ao Banco do Brasil S.A. ou Bancos Estaduais Oficiais;

i) restituir ao **IBAMA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou total;

III- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

j) fazer publicar na Imprensa oficial, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Instrumento, extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento da Lei nº 9.790/99, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V da aludida Lei, sob pena de não liberação dos recursos previstos neste Termo de Parceria;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do **IBAMA** exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;

m) facilitar, ao máximo, a atuação supervisionadora do **IBAMA**, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto desta Parceria, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do objeto desta Parceria, no montante de R\$, correrão à conta do **IBAMA e da FUMDHAM**, conforme abaixo discriminado:

I - O **IBAMA** estimou o valor de R\$ a ser repassado à **FUMDHAM** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

PARCELA	VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela			Na assinatura do Termo de Parceria
2ª Parcela			

II - A **FUMDHAM** contribuirá com R\$......, de acordo com o cronograma abaixo.

PARCELA	VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela			Na assinatura do Termo de Parceria
2ª Parcela			

Parágrafo Primeiro – O **IBAMA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados pelo **IBAMA** à **FUMDHAM**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Terceiro – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido nesta Cláusula, a **FUMDHAM** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **IBAMA**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quinto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, estando assim especificado:

a) **Recursos do IBAMA-**

- Programa de Trabalho:
- Natureza da Despesa:
- Nota de Empenho:
- Fonte do Recurso:
- Plano Interno:
- Valor: R\$

- Programa de Trabalho:
- Natureza da Despesa:
- Nota de Empenho:
- Fonte do Recurso:
- Plano Interno:
- Valor: R\$

b) Recursos da FUMDHAM-

- R\$, na forma detalhada no Projeto, a título de contrapartida;

Parágrafo Sexto - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUMDHAM** elaborará e apresentará ao **IBAMA** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do **IBAMA**.

Parágrafo Primeiro – A **FUMDHAM** deverá entregar ao **IBAMA** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I- relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **IBAMA**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **FUMDHAM** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da **FUMDHAM** indicado na Cláusula Terceira;

III- extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Parágrafo Segundo– Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **FUMDHAM** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **FUMDHAM**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao **IBAMA**, até 30 dias após o término da vigência deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria vigorará até **31 de Dezembro de 2004**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **FUMDHAM**, o **IBAMA** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **IBAMA** à **FUMDHAM**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **FUMDHAM**, o **IBAMA** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **IBAMA** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I- se houver infração ou descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II- unilateralmente pelo **IBAMA** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **FUMDHAM** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

É facultado ao **IBAMA**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implantação do referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos com recursos liberados pelo **IBAMA**, permanecerão sob guarda e responsabilidade da **FUMDHAM**, durante a vigência desta Parceria, findo o qual os referidos bens deverão ser devolvidos ao **IBAMA**, em perfeito estado de conservação, ressalvada a depreciação normal, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **IBAMA** providenciará, à suas expensas, a publicação deste Termo de Parceria, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 15 dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo e informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionado com o objeto deste Instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do **IBAMA**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2004.

Presidente do IBAMA

Diretora Presidente da FUMDHAM

TESTEMUNHAS:

.....
RG:

CPF:

.....
RG:

CPF: